



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 027, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre publicidade e a gravação das reuniões dos órgãos colegiados da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao disposto no art. 69 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 6/6/2022, aprova a presente Resolução.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As reuniões dos órgãos colegiados da UFLA serão públicas e deverão ser gravadas e disponibilizadas em áudio e vídeo.

§ 1º São órgãos colegiados da UFLA aqueles definidos no art. 63 do Regimento Geral.

§ 2º O objetivo das reuniões dos órgãos colegiados serem públicas e gravadas é dar transparência às reuniões dos órgãos colegiados da UFLA.

§ 3º A gravação das reuniões é de natureza acessória, constituindo a ata da reunião do órgão colegiado o documento público oficial.

§ 4º A gravação a que se refere o **caput** deverá ser realizada por pessoa autorizada, vedada à gravação particular do conteúdo.

Art. 2º São princípios que regem a interpretação e integração da presente Resolução, entre outros:

- I- princípio do acesso à informação;
- II- princípio da publicidade;
- III- princípio da moralidade; e
- IV- princípio da privacidade.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

Art. 3º É permitida a participação de qualquer pessoa nas reuniões presenciais dos órgãos colegiados, respeitado o limite máximo de pessoas para o local de realização das reuniões.

Art. 4º Quando da convocação da reunião será disponibilizado, no sítio eletrônico do órgão colegiado ou em outro sítio a ser definido pelo mesmo, o link de ouvinte (streaming) para possibilitar a participação das pessoas não integrantes do colegiado.

Art. 5º As pessoas não integrantes dos órgãos colegiados poderão participar das reuniões de forma presencial ou de forma remota, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º, mas não terão direito a voz e voto.

Art. 6º As pessoas não autorizadas, que por ventura gravarem a reunião e fizerem uso indevido da gravação ou de parte desta, incluindo a divulgação em mídias sociais, estarão sujeitas as sanções previstas na legislação.

CAPÍTULO III DA GRAVAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 7º A gravação das reuniões será realizada em áudio e vídeo de acordo com as tecnologias e ferramentas disponíveis.

Parágrafo único. Será feita a gravação de toda a reunião, inclusive dos pontos considerados sigilosos.

Art. 8º A mídia ou arquivo original contendo a gravação de áudio e vídeo das reuniões ficará arquivado na secretaria dos órgãos colegiados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. No caso de reuniões que perdurarem por mais de um dia, arquivos distintos deverão ser organizados e o prazo disposto no **caput** será contado a partir do dia de cada gravação.

Art. 9º A não divulgação de determinados trechos da gravação da reunião poderá ser solicitada pelo interessado ou por qualquer integrante dos órgãos colegiados e será autorizada nas seguintes hipóteses:

- I- quando houver divulgação de dados pessoais sensíveis;
- II- quando tratar-se de sigilo previsto em Lei ou medida judicial; e
- III- quando o assunto for classificado como sigiloso, conforme Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, os interessados deverão protocolar pedido formal e justificado, endereçado ao Presidente do órgão colegiado competente, solicitando a não divulgação de determinados trechos da gravação da reunião com base no instrumento convocatório, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, para a deliberação do respectivo Conselho.

§ 2º Excepcionalmente, na hipótese do inciso I do **caput** o interessado ou qualquer integrante do órgão colegiado poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião,

solicitar, mediante pedido motivado, a não divulgação de trechos da reunião que contenham a divulgação de dados pessoais sensíveis, que deverá ser analisado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por uma Comissão Permanente previamente constituída pelo respectivo órgão colegiado.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o Presidente do órgão colegiado comunicará, preferencialmente no ato convocatório, aos demais conselheiros a legislação, a medida judicial ou administrativa que implique o sigilo de um ou mais pontos específicos da pauta.

§ 4º O acesso à gravação integral será disponibilizado a qualquer integrante dos órgãos colegiados mediante assinatura de Termo de Confiabilidade e Responsabilidade e a qualquer pessoa interessada mediante justificativa, assinatura de Termo de Confiabilidade e Responsabilidade e autorização pela Comissão Permanente.

Art. 10. A Comissão Permanente deverá ser constituída por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo respectivo órgão colegiado e terá as seguintes competências:

- I- deliberar sobre o pedido de não divulgação previsto no § 2º do art. 9º;
- II- indicar ao responsável pelas edições audiovisuais os trechos com dados e informações das gravações que não deverão ser divulgados conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 9º; e
- III- deliberar sobre o acesso integral às gravações conforme previsto no § 4º do artigo 9º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os presidentes dos órgãos colegiados deverão estabelecer a avaliação permanente e continuada do disposto nesta resolução, visando seu aprimoramento.

Art. 12. Os órgãos colegiados terão o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de vigência desta Resolução, para se organizarem e fazerem cumprir o disposto nesta normativa.

Parágrafo único. A gravação em vídeo e a sua disponibilização pelos órgãos colegiados dependerá da disponibilização de locais institucionais que atendam as condições técnicas e operacionais necessárias para a realização das reuniões.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CUNI.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
Presidente